



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

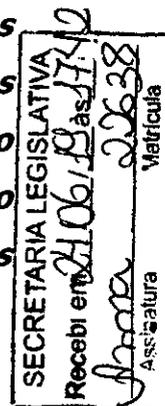


GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

EMENDA Nº 03, DE 2019 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

**Ao Projeto de Lei nº 401, de 2019, que Garante, no âmbito do Distrito Federal, direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, efetiva os direitos de igualdade e acessibilidade das pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.**



Dê-se, ao § 1º do art. 4º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

“§ 1º Admite-se, como formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação em Pedagogia com pós-graduação em docência de Libras que viabilizar a formação bilíngue referida no caput.”

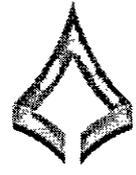
## JUSTIFICAÇÃO

4

A presente emenda pretende efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

Com a tramitação do PL nº 401, de 2019, percebeu-se que a proposição necessitava dos ajustes ora realizados, consistentes: a) na exclusão da possibilidade de formação ofertada em nível médio na modalidade normal legitimar a docência de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e b) na previsão de autorização para a referida docência aos formados em Pedagogia com pós-graduação em docência de Libras, desde que viabilizada a formação bilíngue em Libras e Língua Portuguesa escrita.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

**DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF**